



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua Peixoto Gomide, 768 - Bairro Jardim Paulista - CEP 01409-903 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br
8º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.I. 10.308.10.24

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO, OBJETIVANDO A PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DA 3ª REGIÃO.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01409-903, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, **PAULO CESAR CONRADO**, designado mediante o Ato nº 13359, de 04 de março de 2024, ou pelo Ato nº 13361, de 05 de março de 2024, todos da Presidência do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA**, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1360, Consolação, CEP 01307-002, São Paulo/SP, representado pelo **PROCURADOR GERAL REGIONAL DA REPÚBLICA, MICHEL FRANÇOIS DRIZUL HAVRENNE**, doravante denominado **MPF**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em decorrência do Despacho DFOR nº 10435222 proferido no Processo Administrativo Eletrônico nº 0015130-92.2022.4.03.8001, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas que assegurem a formalização e o fortalecimento de uma parceria entre a **JUSTIÇA FEDERAL** e o **MPF** para a implantação e desenvolvimento da **Justiça Restaurativa** no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos de execução serão ajustados de comum acordo entre os partícipes e registrados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

1. Compete a ambos os PARTÍCIPES:

1.1- Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para execução das ações versadas no presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades;

1.2- Recrutar, selecionar e treinar, os recursos humanos, participantes das ações previstas neste acordo;

1.3- Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, com os resultados obtidos em cada ação, programa ou atividade;

1.4- Viabilizar os recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos; e

1.5- Adotar medidas administrativas que sejam aptas ao implemento das finalidades albergadas por este **ACORDO**;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2- Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação, por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

3- Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição à legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1- A gestão e fiscalização deste acordo caberá:

Pela JUSTIÇA FEDERAL: ao CEJURE – Centro de Justiça Restaurativa da Seção Judiciária de São Paulo, situado na Avenida Paulista, 1682, 11º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-200, telefone (11) 2172-4377, endereço eletrônico: cejure@trf3.jus.br.

Pelo MPF: ao Gabinete do Procurador Chefe da PR/SP, situado na Rua Frei Caneca, nº 1360, 16º andar, Consolação, CEP 01307-002, São Paulo/SP, telefone (11) 3269-5047, endereço eletrônico: prsp-chefia@mpf.mp.br.

2- As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais ocorrências ou alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta meses), a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação a critério das partes envolvidas no presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **JUSTIÇA FEDERAL** providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada parte cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E PATENTE

1- O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento, oriundos deste Acordo de Cooperação, bem como os resultados do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignando seus partícipes.

2- No caso de mera oferta de vagas, em decorrência da cooperação, em curso promovido por apenas uma das instituições parceiras, o direito de propriedade intelectual será restrito à instituição promotora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1- A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, ou por acordo entre os partícipes, por meio de comunicação escrita e encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2- A eventual rescisão deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos, preferencialmente, por meio de conciliação, mediação ou outros métodos consensuais de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes direta ou indiretamente deste Acordo de Cooperação, fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a utilização de métodos consensuais de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, as disposições da Lei nº 14.133/21.

Assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo 0015130-92.2022.4.03.8001.



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL FRANCOIS DRIZUL HAVRENNE**, **Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Corral Cabarcos Filho**, **Diretor da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 19/04/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Conrado**, **Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/04/2024, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10767175** e o código CRC **A522EAE7**.